



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Revoga as Resoluções nº 055, de 14 de dezembro de 2015, e a Resolução nº 050, de 22 de maio de 2017, e define as normas de funcionamento do colegiado dos cursos técnicos e de graduação do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.006299/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma anexa, as normas para organização e funcionamento do Colegiado dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º Revogar as Resoluções nº 055 de 14 de dezembro de 2015 e 050 de 22 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de agosto de 2018.

ANEXO REGIMENTO DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I Da natureza e das finalidades

Art. 1º O colegiado de curso é órgão normativo, executivo, consultivo e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que será constituído para cada um dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, conforme as diretrizes desta norma, a fim de exercer as atribuições nela previstas.

CAPÍTULO II Da constituição do Colegiado

Art. 2º O Colegiado será constituído da seguinte forma:

I - para os cursos técnicos: será organizado por tipo de curso, independente da forma de oferta e turno; e

II - para os cursos de graduação: será organizado por tipo de curso, independente do turno.

Parágrafo único. O Colegiado de ambos os níveis de ensino será instituído por portaria expedida pela direção-geral do *campus*.

Art. 3º O Colegiado será composto pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado;

II – um membro e seu suplente, com o cargo de Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, lotados no *campus* e vinculados à Coordenação Técnico-Pedagógica;

III - quatro docentes e seus respectivos suplentes;

IV - dois discentes e seus respectivos suplentes, matriculados a partir do terceiro semestre letivo, ou do primeiro semestre do curso para os cursos recém-iniciados.

Art. 4º É inerente à função de Coordenador de curso a presidência do Colegiado.

Art. 5º Na ausência eventual e justificada do Coordenador de Curso para presidir a reunião do Colegiado, este deverá indicar o seu substituto aos membros do Colegiado, à direção-geral e à gestão de Ensino do *campus* num prazo máximo de 15 dias antecedentes à reunião.

Art. 6º Na inexistência ou insuficiência de servidores lotados na Coordenação Técnico-Pedagógica para ocupar o Colegiado, a vaga poderá ser ocupada por servidor com o cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais lotado em outro setor, desde que no próprio *campus*.

Parágrafo único. Na falta de servidor Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, lotado no *campus*, para ocupar a suplência do Colegiado, esta função ficará vaga até que haja servidor com o perfil adequado, sendo responsabilidade do Colegiado a escolha de um membro tão logo haja servidor com as devidas características para ocupar a vaga.

Art. 7º Nos cursos de Licenciatura, o Colegiado deverá ter a representação de pelo menos um docente representante da área pedagógica e os demais das áreas específicas.

Parágrafo único. Nos demais cursos de graduação, o Colegiado deverá ter a representação de pelo menos um docente representante da área básica e os demais das áreas específicas e profissionalizantes.

Art. 8º Nos cursos técnicos concomitantes, subsequentes ou integrados, o Colegiado deverá ter a representação de um docente que represente as disciplinas integrantes da Base Nacional Comum, um docente representante das disciplinas da parte diversificada e dois docentes que representem as disciplinas da parte profissionalizante.

Parágrafo único. Os cursos técnicos ofertados em mais de um tipo de forma de oferta formarão apenas um colegiado.

Art. 9º. A representação discente cumprirá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período, no âmbito do colegiado, desde que esteja regularmente matriculado e frequentando o curso.

§ 1º. Os discentes e seus suplentes serão indicados pelos seus pares, em reunião promovida pela coordenação do curso.

§ 2º. A participação discente nos colegiados de cursos com período de integralização igual ou inferior a três semestres está excepcionalmente condicionada à matrícula no primeiro ou no segundo semestre do respectivo curso.

§ 3º. Nos cursos técnicos que possuam oferta em mais de uma forma, deverá ser garantida a representação discente de cada forma de oferta, bem como a de seus respectivos suplentes, no colegiado.

Art. 10º Os docentes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em reunião promovida pelo Presidente do Colegiado, através de consulta entre seus pares, a qual deverá ser registrada em ata, devendo os suplentes ter o mesmo perfil que os titulares.

Art. 11. A composição do Colegiado, quanto ao número de docentes, poderá ser alterada em caso de cursos e *campi* recém-criados ou quando o quantitativo de servidores for inferior ao estabelecido nos artigos 2º e 3º desta resolução, desde que devidamente justificada.

Art. 12. Caberá ao Colegiado do curso, em sua primeira reunião, nomear um secretário e seu suplente, dentre os seus componentes, os quais serão incumbidos de lavrar a Ata de cada reunião, bem como fazer a leitura, conduzir a apreciação, colher as assinaturas dos presentes, além de efetuar a publicação e o arquivamento.

Art. 13. O coordenador do curso, os membros representantes Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais e a representação docente cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, no âmbito do colegiado.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 14. Compete ao Presidente do Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o Colegiado nos demais órgãos do IFCE;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- IV - promover a integração com os colegiados dos demais cursos;
- V - dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- VI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFCE.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Colegiado de Curso

Art. 15. Compete ao Colegiado dos cursos técnicos e de graduação do IFCE:

- I - supervisionar as atividades curriculares, propondo aos órgãos competentes as medidas necessárias à melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - aprovar as propostas de estruturação e reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso no tocante a sua atualização, primando pela sintonia com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;
- IV - deliberar sobre as recomendações propostas pelos docentes, discentes e egressos sobre assuntos de interesse do curso;
- V - propor soluções para as questões administrativas e pedagógicas do curso, tais como as que tratam de evasão, reprovação, retenção, entre outras;
- VI - propor, conforme o caso, a flexibilização curricular, bem como a extinção e a alteração de componentes curriculares seguindo o trâmite definido no Manual de Elaboração e Atualização de Projetos Pedagógicos;
- VII - coletar e analisar informações sobre as diferentes áreas do saber que compõem o curso, incluindo questões de cunho acadêmico;
- VIII - orientar a direção-geral do *campus* acerca de qual perfil docente deve ser solicitado, por ocasião de concurso público e/ou de remoção de professores, vislumbrando as necessidades do curso e as características de seu Projeto Pedagógico;

IX - emitir parecer acerca de afastamento do docente para cursar pós-graduação e

X - receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógica sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Do funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 16. O Colegiado reunir-se-á bimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, obedecendo à ordem do dia, na qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

§ 1º A convocação do Colegiado será feita com antecedência mínima de 72 horas, contendo a pauta a ser discutida na reunião.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência devidamente justificada no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 3º Os demais docentes, discentes e egressos do curso terão direito a manifestar opinião, nas reuniões do Colegiado, as quais serão apreciadas pelos membros.

Art. 17. Em cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. A ata, após aprovada e devidamente assinada, deverá ser arquivada no setor da Coordenação do Curso em versão impressa ou digital, bem como divulgada na Instituição em até sete dias após a sua leitura, aprovação e assinatura.

Art. 18. O comparecimento dos membros às reuniões, comissões ou grupos de trabalho demandados por este Colegiado será obrigatório, salvo por motivos de força maior.

§ 1º As horas dedicadas às reuniões do Colegiado contarão como carga horária docente, conforme a resolução de Regulamentação das Atividades Docentes em vigência.

§ 2º Os membros do Colegiado que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão comunicar à Presidência, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, a fim de que se possa convocar o suplente.

§ 3º O membro do Colegiado, na condição de servidor, que deixar de comparecer, sem justificativas, a quaisquer das reuniões, terá suas faltas encaminhadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para o devido desconto.

Art. 19. O membro do Colegiado que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído por seu suplente.

Art. 20. A qualquer tempo, os membros do Colegiado e seus suplentes poderão solicitar exoneração, através de requerimento formal, o qual deverá ser analisado pelos demais membros deste conselho e dele será emitido parecer conclusivo.

Art. 21. O Colegiado indicará um novo suplente, se ocorrer o previsto nos artigos 11 e 12.

Art. 22. O Colegiado do curso poderá organizar comissões e/ou criar grupos de trabalho para estudo de problemas e temas específicos, no âmbito de suas competências.

§ 1º As comissões e os grupos de trabalho que venham a ser criados pelo Colegiado somente deliberarão com a presença absoluta de seus representantes.

§ 2º Em caso de empate nas votações, a matéria será deliberada pelo Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela chefia de Departamento de Área e/ou pelo gestor de Ensino do *campus*.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 31/08/2018, às 10:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141188** e o código CRC **52DF25E2**.

Referência: Processo nº 23255.006299/2018-57

SEI nº 0141188